

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE JUNHO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

LEI Nº 11.469, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização das paredes laterais externas dos cemitérios públicos do Município de Fortaleza para uso de artes urbanas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a utilização das paredes laterais externas dos cemitérios públicos do Município de Fortaleza para uso de artes urbanas.

Parágrafo Único. Entende-se arte urbana como todos os exemplos de manifestações artísticas, tais como grafites, pinturas, intervenções e apresentações desenvolvidas no espaço urbano que se diferem das atitudes de vandalismo.

Art. 2º - O projeto tem a finalidade geral de inibir ações de vandalismo e utilizar espaços para exposição da arte de nossos artistas locais.

Art. 3º - O projeto apresentado observa as seguintes diretrizes:

I — inibir o vandalismo nos muros dos cemitérios públicos, que são usados como local para pichação;

II — exibir artistas locais, tornando as paredes telas organizadas para execução de arte urbana;

III — promover o espaço como ponto turístico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades artísticas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0403, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Complementar n.º 398, de 06 de maio de 2024, que alterou as Leis Complementares n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura do Poder Executivo municipal, e a Lei Complementar n.º 315, de 23 de dezembro de 2021, que consolida e altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O caput do art. 6º da Lei Complementar n.º 398, de 06 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os cargos de Procuradores-Gerais Adjuntos de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral, Consultoria e Contencioso Tributários, de Procuradores Assistentes e de Procurador Administrativo passam a ser denominados Subprocuradores-Gerais.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 16.044, 28 DE JUNHO DE 2024.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 11.445, de 07 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução da despesa inerente ao processo orçamentário da unidade constante do Quadro de Detalhamento da Despesa, através da criação de novos elementos de despesa.

DECRETA: